



AUTÓGRAFO DE LEI N° 91/2024

Autor do Projeto: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PARCELA EXCEPCIONAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI N° 7.938, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, uma parcela excepcional de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais que já fazem jus ao benefício previsto na Lei n° 7.938, de 9 de março de 2022, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), exclusivamente para o mês de dezembro de 2024.

Art. 2° O pagamento da parcela excepcional mencionada no artigo 1° desta Lei será realizado até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 3° Para fazer jus à parcela excepcional do auxílio-alimentação prevista nesta Lei, os servidores contemplados deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei n° 7.938, de 9 de março de 2022.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, para viabilizar o cumprimento do disposto nesta norma.

Art. 5° Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2024.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

